



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 190, de 01 de julho de 2024.

Altera a Portaria nº 78, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, na forma do que dispõe o art. 25, alínea “s”, do Estatuto da UFC, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União e das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 267 de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023 – 2027 em seu objetivo estratégico 10 (garantir a excelência na gestão de pessoas), cujos programas são “Boas Práticas de Gestão de Pessoas”, “Desenvolvimento de Pessoas” e “Qualidade de Vida no Trabalho e Inclusão”;

CONSIDERANDO que a implementação do Programa de Gestão e Desempenho atende a boas práticas de governança pública, conforme o acompanhamento periódico realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Levantamento de Governança Organizacional e Gestão Públicas (iGG);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023, que Estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho – PGD; e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo 23067.034889/2022-73,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 78, de 27 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 2º Este normativo estabelece os procedimentos gerais a serem observados pelas unidades relativos à implementação do referido programa.

Art. 3º Para os efeitos deste normativo, além dos conceitos dispostos [no art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2020](#), considera-se:

I - unidade: Pró-Reitorias, Superintendências, Secretarias, Órgãos Suplementares, de Assistência Direta e de Assessoramento da Reitoria, e Diretorias de Centros, Faculdades, Institutos, Campi e equivalentes com Cargo de Direção (CD) não inferior a CD-04;

II - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade com Cargo de Direção (CD) não inferior a CD-04;

III - dirigente máximo da UFC: Reitor;

IV - gestor imediato: autoridade imediatamente superior ao servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho;

V - comissão permanente de avaliação e acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho: comissão designada pelo dirigente máximo da UFC com representantes das áreas responsáveis pelo acompanhamento de resultados institucionais e da área de gestão de pessoas;

VI - tabela de atividades: documento que contém as informações de que trata o §2º do art. 26 da Instrução Normativa nº 65/2020, registrada em sistema informatizado, elaborada pelo dirigente da unidade em nível não inferior a CD-04 e, posteriormente, validada pelo dirigente máximo da UFC; e

VII - termo de ciência e responsabilidade (TCR): documento assinado pelo servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho e pelo gestor imediato, registrado em sistema informatizado, sintetizando os direitos e deveres do participante.

VIII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo.

a) regime de execução parcial: neste regime, o servidor está submetido de forma híbrida ao trabalho, conforme disposto no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR);

b) regime de execução integral: neste regime, o servidor está submetido integralmente ao trabalho de forma remota, conforme disposto no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

Art. 4º Fica delegada ao dirigente da unidade a elaboração da tabela de atividades, conforme §2º e §3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 65/2020.

Parágrafo único. A tabela de atividades será elaborada com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho, devendo ser submetida à validação do dirigente máximo da UFC.

Art. 5º - Os principais objetivos do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na UFC buscam atingir resultados específicos e gerar benefícios tangíveis, tanto para a instituição quanto para seus servidores, dentre os quais, destacam-se:

- a) *Redução de gastos públicos, por meio de uma gestão mais eficiente de recursos e processos;*
- b) *Retenção de talentos, assegurando um ambiente de trabalho estimulante e propício ao desenvolvimento profissional;*
- c) *Inovação nas entregas, promovendo a adoção de novas metodologias e tecnologias para aprimoramento dos serviços prestados;*
- d) *Diminuição de afastamentos, através de políticas que favoreçam o equilíbrio entre vida pessoal e profissional e a saúde dos servidores;*
- e) *Melhoria da qualidade de vida dos servidores, oferecendo condições de trabalho que contribuam para o bem-estar geral.*

Parágrafo único. Os benefícios e resultados esperados com a implementação do PGD não se limitam aos itens elencados acima, estendendo-se também ao cumprimento dos objetivos previstos no art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2020.

Art. 6º O PGD poderá ocorrer nas modalidades presencial ou teletrabalho, podendo este último ser em regime de execução parcial ou integral, conforme edital de seleção da unidade de lotação do servidor, obedecidos os limites e regras estabelecidos nesta portaria.

§1º O servidor em PGD estará vinculado às normas pactuadas no TCR e às entregas previstas no Plano de Trabalho.

§2º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

§3º O servidor em PGD na modalidade presencial terá a totalidade da sua jornada de trabalho realizada em local determinado pela administração.

§4º O comparecimento presencial do servidor vinculado ao regime parcial será pactuado, em dias, com a chefia imediata.

Art. 7º A adoção do PGD na modalidade de teletrabalho com regime de execução integral será excepcional e estará condicionada à aprovação do gestor da respectiva unidade, sendo permitida exclusivamente em situações específicas, justificadas pela natureza das atividades desempenhadas e em substituição a:

- a) *afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País previsto no [art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990](#), quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo e esteja localizada em sede diferente da lotação do servidor;*
- b) *afastamento para estudo no exterior previsto no [art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990](#), quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;*
- c) *exercício provisório de que trata o [§ 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#);*
- d) *acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos [art. 95](#) e [art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990](#);*
- e) *remoção de que trata a [alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990](#), quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou*
- f) *licença para acompanhamento de cônjuge, nos termos do disposto no [caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#).*

Parágrafo único. O número de servidores em regime de teletrabalho integral não poderá ultrapassar 30% do total de servidores lotados na unidade, assegurando a adequada distribuição de recursos humanos e a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 8º O dirigente da unidade poderá selecionar até 100% (cem por cento) dos servidores da unidade para participar do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 9º Nas unidades e subunidades, será obrigatório que, pelo menos, 30% dos servidores estejam presentes fisicamente todos os dias. Esse requisito visa assegurar a continuidade do atendimento presencial durante os horários de funcionamento dessas unidades e de suas respectivas subunidades envolvidas no programa.

Art. 10. Os servidores em estágio probatório só poderão ingressar na modalidade teletrabalho após cumprido um ano de estágio.

Art. 11. Os servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho deverão apresentar produtividade superior em 20% (vinte por cento), considerando as características específicas de cada unidade e desde que compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes.

Art. 12. O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando da modalidade de teletrabalho, e quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de 02 (dois) dias úteis fora da cidade de lotação e de 24 (vinte e quatro) horas na cidade de lotação.

Art. 13. O servidor que estiver residindo no exterior poderá participar do Programa de Gestão e Desempenho, nos termos dos incisos I a VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 14. Fica adotado o modelo de termo de ciência e responsabilidade constante do Anexo I deste normativo.

Art. 15. A UFC utilizará sistema informatizado disponibilizado pelo Governo Federal.

§1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) gerenciará o sistema com suporte técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

§2º A STI deverá adequar e manter o sistema, bem como automatizar a divulgação de informações, conforme determinado no Capítulo III da Instrução Normativa nº 24/2023.

Art. 16. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho será designada por meio de Portaria e deverá emitir orientações em formato de manual à comunidade universitária, conforme Decreto nº 11.072/2022, Instrução Normativa nº 24/2023 e demais normativos vigentes sobre o tema.

Art. 17. A partir de 1º de julho de 2024, todas as unidades da UFC poderão participar do Programa de Gestão e Desempenho.

Parágrafo único. A comissão permanente de avaliação e acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho somente analisará novas propostas a partir dessa data.

Art. 18. Os casos não previstos neste normativo e que não tenham amparo nos demais dispositivos legais que regem a matéria, deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 19. Revogar a Portaria nº 209, de 29 de junho de 2022."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Profa. Diana Cristina Silva de Azevedo
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão e Desempenho

Nome do participante:

Matrícula:

E-mail:

Celular:

Unidade de exercício:

Regime de execução:

O participante do Programa de Gestão e Desempenho acima qualificado declara que:

- Atende às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho;
- Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal na unidade, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis fora da cidade de lotação e de 24 (vinte e quatro) horas na cidade de lotação;
- Está de acordo em cumprir as atribuições e responsabilidades do participante, conforme art. 22 da Instrução Normativa nº 65/2020;
- Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;
- Está ciente que sua participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65/2020;
- Declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os Capítulo VI da Instrução Normativa nº 65/2020;
- Declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas institucionais; e
- Declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Assinatura do/da Participante

Assinatura do Gestor Imediato



Documento assinado eletronicamente por **DIANA CRISTINA SILVA DE AZEVEDO, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**, em 01/07/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5013159** e o código CRC **2D1047F7**.

Referência: Processo nº 23067.034889/2022-73

SEI nº 5013159